



## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

**PARECER Nº. 004/2025-CCJ.**

**MATÉRIA : PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 006/2025**

**PROPONENTE : EXECUTIVO MUNICIPAL**

***"Altera a Lei Municipal nº 1.381/2024"***

### 1. RELATÓRIO

O Executivo Municipal apresentou o Projeto de Lei nº 006/2025 à Câmara Municipal de Capistrano, o qual *"Altera a Lei Municipal nº 1.381/2025"*.

Desse modo, a proposta foi encaminhada à Comissão de Constituição e Legislação para análise, com fulcro no Regimento Interno e na Lei Orgânica Municipal, a fim de que seja efetivado o controle da constitucionalidade, da competência da Câmara Municipal e do caráter pessoal da proposição.

### 2. MÉRITO

#### 2.1. Da competência e da iniciativa

Quanto à competência, não há qualquer óbice à proposta. Conforme dispõe o artigo 30, I, da Constituição Federal de 1988, "Compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local." No mesmo sentido, a Lei Orgânica do Município de Capistrano/CE refere que "Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-





lhe privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições: legislar sobre assunto de interesse local.”

A respeito da iniciativa para a deflagração do processo legislativo, uma vez que o projeto de lei apresentado propõe alteração na Lei Municipal nº 1.381/2024, tem-se por adequada a iniciativa do Prefeito, ao qual cabem as competências privativas do art. 57 da Lei Orgânica Municipal:

**Art. 57.** Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

I – servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

II – criação de cargos, empregos e funções públicas na administração direta, indireta e fundacional, estabelecendo a respectiva remuneração;

III – organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos;

IV – criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração direta do Município

## 2.2. Do conteúdo do projeto de lei

A respeito do teor do Projeto de Lei do Executivo nº 006/2025, tem-se que a matéria abrange o funcionamento e organização da máquina pública e o seu objeto é desburocratizar e otimizar as atividades do Setor de Licitação, possibilitando a deflagração e conclusão de processos de intervalo de tempo exíguo, segundo a mensagem do próprio Projeto.

A justificativa esclarece que o projeto implementará uma reforma administrativa a fim de obter maior eficiência e eficácia na prestação de serviços à comunidade. Outrossim, lampeja pela otimização das atividades, entendendo necessária a criação de novas unidades e a extinção e criação de cargos, com atribuições específicas, demanda decorrente da análise das deficiências





encontradas pela máquina pública.

No mais, como se trata de demanda envolvendo a organização administrativa do Poder Executivo Municipal, deve-se destacar que, em termos gerais, não há inconstitucionalidades flagrantes que impeçam a deliberação da matéria em Plenário, cabendo a análise de mérito e de interesse público aos Vereadores.

Outrossim, quanto ao aspecto da técnica legislativa empregada no projeto em apreço, deve ficar evidenciado, como está, o atendimento às regras introduzidas pela Lei Orgânica Municipal de Capistrano e pelo Regimento Interno do Legislativo do mesmo Município, que regem a redação dos atos normativos.

### 3. CONCLUSÃO:

Diante do exposto, respeitada a manifestação da Comissão Permanente de Constituição e Justiça e a convicção dos membros desta Câmara, e assegurada a soberania do Plenário, a Relatoria **opina** pela constitucionalidade, juridicidade, legalidade e boa técnica legislativa, mormente pela regular tramitação do Projeto de Lei do Executivo nº 006/2025, por inexistirem vícios de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação em Plenário.

É o parecer.

**Sala das Sessões das Comissões da Câmara Municipal de Capistrano/CE, em 11 de março de 2025.**

  
\_\_\_\_\_  
**Dr. Francisco Warney Barros**  
**Relator**



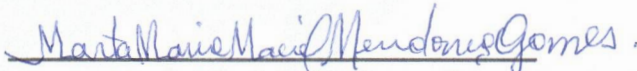




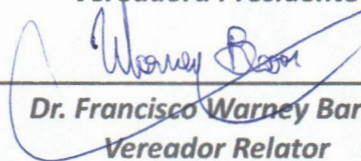
### III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, em Sessão do dia 11 de março de 2025, opinou, por unanimidade dos seus votos, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 006/2025, de 24 de fevereiro de 2025, do Poder Executivo Municipal, que **"Altera a Lei Municipal nº 1.381/2024"**, nos termos da Lei.

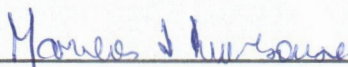
**Sala das Sessões das Comissões da Câmara Municipal de Capistrano/CE, em 11 de março de 2025.**



**Marta Maria Maciel Mendonça Gomes**  
Vereadora Presidente



**Dr. Francisco Warney Barros**  
Vereador Relator



**Marcos de Lima Sousa**  
Vereador Membro

